



ESTAI
CÂMARA M

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 12 de 2023.

“Cas

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL – TC 00020/23, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 418 / 20 23

Recebido em 14 / 12 / 23

às 11 h 39 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

A Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que os do Processo Eletrônico TC-06228/21 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, foram encaminhados a este Poder Legislativo através do Ofício nº 00230/23 – SECPL, subscrito pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o §1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativo o Processo Administrativo nº 11/2023, por meio do qual tramitaram os respectivos autos;

CONSIDERANDO, que ao analisar o Processo Administrativo nº 11/2023 – Processo Eletrônico TC-06228/21 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Araújo Pereira, verificou-se a emissão de parecer favorável pela aprovação das contas, nos termos do PARECER PPL – TC 00020/23;

CONSIDERANDO, que da análise feita pelo Relator e demais membros da Comissão, restou evidente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo gestor frente à edilidade, bem como, a regular transferência de receitas previdenciárias e o cumprimento dos índices estabelecidos para as áreas de atuação necessárias para o bom funcionamento do poder executivo e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, o art. 13, §2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, §1º do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõe que o parecer prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **PARECER PPL – TC 00020/23**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo nº 11/2023, relativo ao Processo Eletrônico TC-06228/21 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, deverão ser encaminhados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, nos termos do art. 18, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.



José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão



José Soares de Souza
Vice-Presidente da Comissão



Antonio Wallace Pereira Militão
Membro/ Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023

AUTORIA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PPL – TC 00020/23, EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENCAMINHOU POSIÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14.12.2023 – 10h30min

MEMBROS DA COMISSÃO: JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); JOSÉ SOARES DE SOUZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATOR);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2023**, de autoria da **Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária**, protocolado nesta Casa no dia **14.12.2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Soares de Souza
Vice-Presidente da Comissão


Antonio Wallace Pereira Militão
Membro Titular/ Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023

AUTORIA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PPL – TC 00020/23, EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENCAMINHOU POSIÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2023** de autoria da **Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária**, protocolado nesta casa em **14.12.2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Comissão Permanente pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275